

# Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 1** - São atribuições do CMMA:

- I – Apreciar e emitir parecer à proposta de Política do Meio Ambiente do Município;
- II – Apreciar e emitir parecer ao Plano de Ação do SISMUMA e acompanhar a sua execução;
- III – Estudar, definir e propor normas técnicas e legais, além de procedimentos padrões de qualidade ambiental e demais medidas de caráter operacional para proteção, bem como métodos para uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações municipal, estadual e federal;
- IV - Fixar as diretrizes e normas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- V - Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- VI - Analisar a proposta de projeto de Lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- VII - Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando à formação da consciência pública e da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
- VIII – Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de locais onde existem obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;
- IX – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o Patrimônio Ambiental (natural, étnico, arqueológico, geológico e cultural) do Município;
- X - Propor a criação de Unidades de Conservação Ambiental Municipais;
- XI – Analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;
- XII – Fiscalizar e propor alterações nos mesmos projetos quando em andamento;
- XIII - Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;
- XIV – Conhecer e deliberar sobre os processos de Licenciamento Ambiental do Município;
- XV - Manter intercâmbio de cooperação técnica com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XVI – Apreciar quando solicitado Termo de Referência para a elaboração

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

do EPIA – Estudo Prévio de Impacto Ambiental/RIMA – Relatório de Impacto Ambiental, e decidir sobre a conveniência de audiência pública;  
XVII – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal sugestões para a adequação das Leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de saneamento e uso e ocupação do solo;  
XVIII – Fixar critérios e diretrizes para a elaboração de tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de resíduos líquidos e sólidos, poda e supressão de árvores e outros serviços prestados pelo órgão de meio ambiente e saneamento, bem como a cobrança dos mesmos;  
XIX – Acompanhar a análise e decidir sobre os Relatórios EPIA/RIMA.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2 -** O CMMA será constituído por 12 (doze) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, que formarão o plenário, assim definido:

O CMMA será constituído por 12 (doze) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, que formarão o plenário, assim definido:

**a)** Representantes de Órgãos Governamentais:

- I)** da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente;
- II)** da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III)** da Secretaria Municipal de Educação;
- IV)** da Secretaria Municipal de Saúde;
- V)** da EBDA;
- VI)** da FUNASA.

**b)** Representantes da Sociedade Civil:

- VII). Um** representante das entidades não governamentais que prestam serviços na área ambientalista no Município;
- VIII). Um** representante das Associações Comunitárias do Interior do Município;
- IX). Um** representante das Associações Comunitárias da sede do Município;
- X). Um** representante de Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;
- XI). Um** representante dos sindicatos existentes no Município;
- XII). Um** representante das Associações que prestam serviços na área de saúde.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

§ 1º - A Diretoria do CMMA será composta por um Presidente e um Vice-Presidente escolhido entre seus membros, sendo alternados os mandatos (governo e sociedade civil).

§ 2º - Os Conselheiros especificados no inciso II do Art. 2º e seus suplentes deverão ser escolhidos em assembleia convocada especificamente para esse fim, sob a direção, organização e monitoramento da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente. Caso haja conflito na Assembleia para escolha dos Conselheiros especificados no inciso II do Art. 2º e seus suplentes, será escolhida a entidade mais antiga do Município que, comprovadamente, atua na área.

§ 3º - Os membros do CMMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades neles representadas, podendo substituí-los, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, obedecendo o quanto disposto no § 1º.

§ 4º - O mandato para os membros do CMMA será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse para o Município.

§ 5º - O Presidente do CMMA expedirá atestado, quando solicitado, ao Conselheiro membro, por sua ausência do local de trabalho, sempre que convocado a participar de reunião em horário comercial, garantindo-lhe abono legal.

§ 6º - Durante a posse dos Conselheiros o Presidente será o Prefeito ou seu Representante legal, até a eleição da diretoria.

## **CAPITULO III** **DA COMPETÊNCIA**

**Art.4** - Ao conselho compete:

- I – Apreciar e emitir parecer à proposta de Política do Meio Ambiente do Município;
- II – Apreciar e emitir parecer ao Plano de Ação do SISMUMA e acompanhar a sua execução;
- III – Estudar, definir e propor normas técnicas e legais, além de procedimentos padrões de qualidade ambiental e demais medidas de caráter operacional para proteção, bem como métodos para uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações municipal, estadual e federal;
- IV - Fixar as diretrizes e normas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

- V - Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- VI - Analisar a proposta de projeto de Lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- VII - Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando a formação da consciência pública e da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
- VIII – Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de locais onde existem obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;
- IX – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o Patrimônio Ambiental (natural, étnico, arqueológico, geológico e cultural) do Município;
- X - Propor a criação de Unidades de Conservação Ambientais Municipais;
- XI – Analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;
- XII – Fiscalizar e propor alterações nos mesmos projetos quando em andamento;
- XIII - Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;
- XIV – Conhecer e deliberar sobre os processos de Licenciamento Ambiental do Município;
- XV - Manter intercâmbio de cooperação técnica com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XVI – Apreciar quando solicitado Termo de Referência para a elaboração do EPIA – Estudo Prévio de Impacto Ambiental/RIMA – Relatório de Impacto Ambiental, e decidir sobre a conveniência de audiência pública;
- XVII – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal sugestões para a adequação das Leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de saneamento e uso e ocupação do solo;
- XVIII – Fixar critérios e diretrizes para a elaboração de tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de resíduos líquidos e sólidos, poda e supressão de árvores e outros serviços prestados pelo órgão de meio ambiente e saneamento, bem como a cobrança dos mesmos;
- XIX – Acompanhar a análise e decidir sobre os Relatórios EPIA/RIMA.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

## CAPITULO IV DA PRESIDÊNCIA

**Art. 5** Ao Presidente do Conselho Compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II – Convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta, indicando um membro do conselho para secretariar a reunião;
- III – Proclamar o resultado das votações;
- IV – Encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho;
- V – Tratar da publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação;
- VI – Assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- VII – Solicitar ao Executivo Municipal a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- VIII – Representar o Conselho em atos públicos;
- IX – Requisitar as diligências solicitadas pelos Conselheiros;
- X-- Encaminhar a instalação das comissões técnicas temáticas e especiais, cujos membros serão indicados pelo Plenário do Conselho
- XI - Receber e encaminhar qualquer reclamação dos Conselheiros;
- XII – Dar o voto de desempate nas votações inerentes a atos decididos pelo plenário do Conselho;
- XIII – Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- XIV – Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do Conselho;

**§1** - A destituição do Presidente CMMA ocorrerá em reunião específica, mediante decisão de dois terços dos seus membros, em caso de descumprimento de suas funções, nos termos estabelecidos na Lei e no Regimento Interno.

**§2** - Com a destituição do Presidente do CMMA, o seu substituto em exercício, ou próprio Plenário, fará a convocação imediata de reunião extraordinária para eleger um novo representante.

**Art.6** - Ao vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, praticando todas as suas atribuições.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

## CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

**Art.9** - O plenário é órgão de deliberação máxima e é integrado pelos conselheiros.

**Art. 10** – Ao conselheiro compete:

- I – Participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificando as faltas ou impedimentos ocorridos;
- II –Relatar os processos que lhes forem distribuídos, entregando seus pareceres a Presidência do Conselho 2(dois) dias úteis antes da reunião;
- III – Discutir e votar matéria constante da pauta;
- IV- Pedir vista de qualquer processo, antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de uma reunião ordinária ou extraordinária, sendo necessário que o pedido seja aprovado pela plenária;
- V- Requerer informações, providencias e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;
- VI – Converter processos em diligências, através da presidência do Conselho;
- VII – Votar as resoluções do CMMA;
- VIII - Requerer a convocação de reuniões juntamente com outros conselheiros;
- IX- Assinar atas depois de aprovadas pela plenária;
- X – Sugerir para apreciação qualquer matéria a ser objeto de deliberação;
- XI – Desempenhar outras atribuições especiais que lhes forem delegadas pelo CMMA.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 11** - A reunião é o único instrumento de deliberação para os assuntos de competência do Conselho, sendo que todas as decisões serão tomadas através de votação, valendo a maioria simples dos votos, exceto para situação verificada no parágrafo primeiro do artigo 5º;

**Art. 12** - As reuniões do CMMA serão ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo único:** - As reuniões poderão, se necessário, e aprovado pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**Art. 13** - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, tendo uma duração máxima de 02 duas horas, podendo ser prorrogadas a critério do Conselho.

**§1**- As reuniões deverão ser convocadas pela Presidência, com até 05 (cinco) dias de antecedência, com pautas específicas e previamente antes do início dos trabalhos, informando o dia, hora e local de sua realização.

**§2** - As alterações na agenda devem ser comunicadas aos conselheiros por escrito, com até 48 horas de antecedência.

**Art. 14** - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e preferencialmente no horário habitual das reuniões Ordinárias, com a antecedência mínima de até 48 horas por convocação da Presidência, pela iniciativa deste ou requerimento da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de conselheiros titulares, sendo vedados debates e deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente na convocação.

**Art. 15**- Na hora estipulada, o Presidente do Conselho ou quem o substitua verificara o quórum no livro de presença, e se houver quórum, declarará iniciada a reunião.

**§ 1** - O quórum das reuniões se estabelece com a presença de pelo menos 50% mais 1 (um).

**§2** - Caso não haja quórum em primeira chamada, serão aguardados mais 30 minutos para nova verificação, quando será dado início ou encerramento da reunião.

**§3** - Os trabalhos serão relatados circunstancialmente no livro de ata das reuniões, as quais serão assinados pelos participantes da reunião.

**§4** - Não havendo reunião, será anotada em ata a relação dos conselheiros que assinaram o livro de presença e o encerramento da mesma pela presidência;

**Art. 16** - Estando já presentes os conselheiros titulares poderão ser facultados as presenças dos suplentes nas reuniões, os quais terão direito a manifestação, porém sem direito ao voto ou integrar o número estabelecido para o quórum regimental.

**Art.17** - Desde que submetida à análise da Presidência do Conselho, e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com a presença de assessores

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

técnicos e consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento ao conselheiro no tempo estipulado pela presidência.

**Parágrafo único:** As reuniões são abertas ao público, e a critério dos membros do conselho, os presentes poderão fazer manifestação oral, por tempo não superior a 5 minutos.

**Art.18** - As resoluções, depois de assinadas pelo Presidente do CMMA, entrarão em vigor, salvo aquelas que necessitam de aprovação do poder executivo municipal e serão publicadas no Diário Oficial do Município, no mural da Prefeitura Municipal de Uauá na sede do Conselho, por extenso e arquivadas cópias no processo próprio, informando as partes interessadas;

- I – Número e data da resolução;
- II – Nome da empresa ou entidade;
- III – Localização;
- IV – Tipo de licença
- V- Prazo de validade da licença, a ser fixado por período, a contar da data da publicação.

**Parágrafo único:** As resoluções normativas serão publicadas na forma acima, e após tal providencia, se submeterão o arquivo próprio, para servirem de parâmetros em todas as deliberações idênticas do CMMA.

## **CAPITULO VII** **DO EXPEDIENTE**

**Art. 19** - Constarão no expediente das reuniões ordinárias do CMMA os seguintes itens:

- Apreciação e aprovação da ata de reunião anterior;
- Comunicações dos conselheiros, com prazo estipulado pelo plenário;

## **CAPITULO VIII** **DAS DISCUSSÕES**

**Art.20** - Os conselheiros farão as inscrições das discussões que deverão ser apresentadas e justificadas, à Presidência dos trabalhos;

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97



# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**Art. 21** - Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas discussões apresentadas por até 05 cinco minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição.

**Art. 22** - Após justificativa, se nenhum conselheiro pedir formação de processo, a proposta será votada.

## **CAPITULO IX** **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 23** - A ordem do dia será organizada pela Presidência, ouvida a Plenária.

**§1-** A matéria constante da pauta na Ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

- I** – Exposição da Câmara Técnica;
- II** – Matérias em regime de urgência;
- III** – Votações e discussões adiadas;
- IV** - Demais matérias, seguindo a antiguidade.

**§2** - Todo e qualquer assunto constante da Ordem do Dia deverá ter um relator, que apresentará parecer sobre o assunto.

**Art. 24** - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

**Art.25** - A ordem do dia poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- Inclusão de matéria relevante;
- Inversão preferencial;
- Adiamento;
- Retirada de pauta.

**Art.26** - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser aprovado pelo plenário e não podendo exceder o prazo de 30 dias.

**§1** - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação;

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**§ 2** - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro, não podendo haver mais adiamentos, em qualquer hipótese.

**Art. 27** - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

**Art. 28** - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I – Ao relator, até 15 minutos para a leitura de seu relatório e voto;
- II – Aos demais conselheiros, até 5 minutos para cada inscrito.

**Art. 29** - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão, podendo ser aprovado ou não pela Plenária.

**Art. 30** - Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará discussão da matéria e procederá a votação.

## **CAPITULO X** **DA VOTAÇÃO**

**Art.31** - As deliberações do CMMA serão tomadas por 50% mais um dos conselheiros.

**Art. 32** - Os processos de votação serão abertos e da seguinte forma:

- a) Simbólico, em que a Presidência solicitará que os conselheiros “ a favor’ permaneçam como estão e discordantes ou “ abstenções que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;
- b) Nominal, em que os conselheiros serão chamados a votar pela presidência e o secretário dos trabalhos anotará os votos e passará o resultado a presidência, para a proclamação.

**Parágrafo Único:** A forma de votação será definida durante a aprovação de pauta e por item.

**Art. 33** - Na votação simbólica ou nominal será ilícito ao conselheiro retificar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**Art. 34** - Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 minuto, inadmitidos os apartes.

**Art. 35** - O substitutivo terá preferência na votação, e em caso de rejeição será votada a proposição original.

**Art. 36** - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

**Art. 37** - As votações das emendas seguirão a seguinte ordem:

- I – Emenda Supressiva;
- II – Emendas substitutivas;
- III – Emendas aditivas.

**Art. 39** - Vencido o relator em seu voto, a Presidência designará um revisor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário na reunião seguinte.

**Art. 40** - As súmulas de todas as decisões do CMMA deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a quem se referirem, assinadas pela presidência e pelo relator.

## **CAPITULO XI** **ANÁLISE DE PROJETOS**

**Art. 41** - O CMMA poderá criar Câmaras Técnicas para auxiliar no exame dos processos ou projetos a ele submetidos bem como para o exercício de atividades especiais;

**§1** - As Câmaras Técnicas terão caráter permanente e serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes e compostas por no mínimo 03 membros;

**§2** - As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria simples do CMMA, devendo este fato ser previamente comunicado à Presidência;

**§3** - As Câmaras Técnicas terão prazo definido pela Plenária, para realizar o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designados um relator para cada processo específico;

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**§4** - A tramitação de autorizações ambientais, será objeto de capítulo específico deste regulamento, a ser definido por Resolução do CMMA.

## **CAPÍTULO XII** **DOS PARECERES**

**Art 42** - Os pareceres apresentados ao CMMA Constarão de duas partes fundamentais.

- I – Análise global dos fundamentos fáticos e jurídicos estudados;
- II – Parte conclusiva, onde será proposta aprovação ou rejeição do projeto e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

**Art. 43** - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

**Art. 44** - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta somente serão objetos de discussão se forem apresentados por escrito pelo Conselheiro à Presidência.

## **CAPITULO XIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45** - O desempenho da função do conselheiro será gratuito, ficando proibido qualquer pagamento por parte do Conselho a favor de qualquer de seus membros efetivos.

**Parágrafo Único:** Excluem-se da proibição os pagamentos relativos a despesas de viagens e estadias, refeições, transporte pessoal, despesas técnicas nas inspeções e vistorias, despesas inerentes a participações em cursos, seminários, fóruns e outros eventos quando os conselheiros estiverem representando o conselho por delegação deste.

**Art. 46** - A ausência de qualquer conselheiro titular e suplente a 3 reuniões consecutivas ou a 6 reuniões intercaladas, sem apresentar justificativa com prazo de até 48 horas implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente solicitar a substituição a Entidade.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**Art. 47** - Nos casos de perda de mandato, e não havendo preenchimento de vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às entidades regularmente cadastradas junto à Presidência, fixando prazo de 15 dias para que indiquem um novo representante.

**Art. 48** - Considera-se falta de decore do conselheiro, e que gera responsabilidade administrativa, o descumprimento dos deveres regimentais de seu mandato ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou do próprio conselho, a exemplo do uso de expressões ofensivas em discurso, publicações ou proposições, bem como a prática de agressões físicas ou morais, a membro do conselho ou a qualquer cidadão que ali se encontre presente.

**Parágrafo Único:** Na prática de atos considerados de falta de decore caberão as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente, após aprovação do Plenário.

- I – Advertência verbal, registrada em ata;
- II – Advertência por escrito, aplicada em sessão;
- III – Suspensão do exercício de mandato, por prazo não excedente a 30 dias;
- IV – Perda do mandato.

**Parágrafo Único:** O procedimento para a aplicação das penalidades acima observara no que for compatível as normas previstas nos capítulos X a XIII.

**Art. 49** - As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

**Art. 50** - As propostas de alteração parcial ou total deste regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do conselho, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 51** - Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público ambiental, mediante requerimento a Presidência do CMMA.

**Art. 52** – Será de 90 dias podendo ser prorrogados por mais 30 a tramitação das diferentes categorias de processo de licenciamento ambiental, submetidos à apreciação e decisão do CMMA, de forma a não prejudicar as partes interessadas.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**Art. 53** – Os casos omissos nesse Regimento Interno serão enquadrados nos dispositivos da Lei Vigente.

**Parágrafo único:** Caso ainda persistam dúvidas, estas serão resolvidas por votação da maioria absoluta, em reunião do conselho.

O presente Regimento Interno foi aprovado na reunião extraordinária realizada em 15.05.2018 e, por autorização do conselho, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo conselheiro que secretariou a reunião.

Uauá – Bahia, 15 de maio de 2018.

Nilo Ramos Moreira de Souza  
Presidente

David da Mota Rodrigues  
Vice-Presidente

Francimario de Souza Almeida  
Secretario

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)